



LEI N.º 4.593, DE 10/05/2023.

"INSTITUI A AÇÃO CULTURAL "O JOVEM POETA"  
NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta" a ser desenvolvida nos meses de abril e maio de cada ano.

Art. 2º A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal, que estejam ou não matriculados nas escolas de 1º e 2º graus do município.

Art. 4º Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, poderão ser incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso, através de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação da Prefeitura Municipal, do Legislativo Municipal e representantes da sociedade civil com experiência literária, de forma voluntária, e a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não sendo necessária suplementação, vez que inseridas nas atividades culturais e educacionais da secretaria de educação.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 10 de maio de 2023.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

